



LEI N. 9.762.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Institui a Virada Cultural no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Virada Cultural**, a ser realizada, anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro.

Art. 2.º A Virada Cultural será comemorada com atividades e eventos diversos, de caráter cultural, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Parágrafo único. A Virada Cultural poderá seguir programação estadual, quando contemplar apresentações no Município.

Art. 3.º O evento a que se refere o art. 1.º ocorrerá durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, através de apresentações culturais como *shows* musicais e espetáculos de dança e teatro, entre outras.

Art. 4.º As manifestações comemorativas da Virada Cultural deverão ocorrer, preferencialmente, em diferentes regiões do Município.

Art. 5.º As apresentações deverão ser gratuitas, podendo ser solicitada ao público apenas a doação de alimentos não perecíveis, em caráter opcional.

Art. 6.º A Municipalidade deverá garantir uma cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de artistas locais na programação do evento.

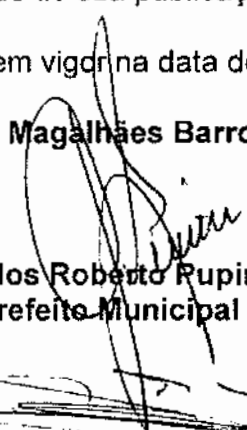


LEI N. 9.762.

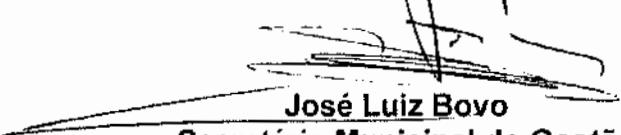
Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 12 de junho de 2014.



Carlos Roberto Rupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Olga-Maria Agulho
Secretária Municipal de Cultura